



**Poder Judiciário**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

**INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS Nº 5008948-42.2023.4.02.0000/RJ**

**RELATOR:** JUÍZA FEDERAL ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO

**REQUERENTE:** JUÍZO SUBSTITUTO DA 1ª VF DE PETRÓPOLIS

**REQUERIDO:** PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS

**EMENTA**

EXPEDIÇÃO DE MANDADO DEMOLITÓRIO. FATO NOVO. RISCO DECORRENTE DE CONSTRUÇÃO RECENTE. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DA COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS PARA ATIVIDADES TÍPICAMENTE JURISDICIONAIS. COMPETÊNCIA DO JUIZ DA CAUSA.

**ACÓRDÃO**

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia Comissão de Soluções Fundiárias do Tribunal Regional Federal da 2ª Região decidiu, por unanimidade, ENTENDER PELA AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS PARA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE DEMOLIÇÃO DO IMÓVEL DESCRITO NO EVENTO 281 E PELO DEFERIMENTO DE MAIS 90 DIAS PARA O SEGUIMENTO DO INCIDENTE, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. IMPEDIDO O DESEMBARGADOR FEDERAL RICARDO PERLINGEIRO. MANIFESTAÇÃO ORAL: PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, DR. JÚLIO JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR, E, PELO CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DE PETRÓPOLIS (CDDH), DRA TATHIANE FERNANDES L. DA COSTA, OAB 240275. SESSÃO REALIZADA EM 10.09.2024, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2024.

---

Documento eletrônico assinado por ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO, Relator do Acórdão, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.trf2.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 20002073730v4 e do código CRC 66777d6b.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO

Data e Hora: 12/9/2024, às 20:26:24

---

5008948-42.2023.4.02.0000

20002073730 .V4



**Poder Judiciário**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

**INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS Nº 5008948-42.2023.4.02.0000/RJ**

**PROCESSO ORIGINÁRIO:** Nº 0000919-63.2004.4.02.5106/RJ

**RELATOR:** JUÍZA FEDERAL ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO

**REQUERENTE:** JUÍZO SUBSTITUTO DA 1ª VF DE PETRÓPOLIS

**REQUERIDO:** PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS

**RELATÓRIO**

Trata-se de Incidente de Soluções Fundiárias instaurado a partir de ofício encaminhado pelo Juiz Substituto da 1ª Vara Federal de Petrópolis ao Presidente da Comissão de Conflitos Fundiários do TRF da 2ª Região, versando sobre a demolição de moradias localizadas na faixa de domínio da rodovia BR-040/RJ, no Município de Petrópolis-RJ.

O Incidente foi admitido por esta Comissão em 14/09/2023 (Evento 17).

Em 10/11/2023, foi realizada a visita técnica no local do conflito, seguida de reunião com a participação de todos os interessados.

O relatório da visita técnica foi homologado pela Comissão, com determinação de expedição de ofício ao Ministro dos Transportes solicitando informações sobre a situação atual da licitação da BR-040, no trecho entre Rio de Janeiro-RJ e Juiz de Fora-MG, com esclarecimentos sobre a previsão de alteração da faixa de domínio da rodovia e de indenização das famílias que porventura venham a ser realocadas (Evento 149).

Pedido de prorrogação, por 90 dias, aprovado pela Comissão em 17 de abril de 2024.

Informações prestadas pela ANTT acerca do andamento do procedimento licitatório no EV 279.

Por fim, no EV 281, a Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio peticiona informando a situação específica de um dos imóveis localizados na faixa de domínio da BR-040. O ocupante Rogério Leps teria construído um novo cômodo em alvenaria em área de barranco já atingido por deslizamentos. Tal acréscimo agrava não



## **Poder Judiciário**

### **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

apenas a situação dos ocupantes do imóvel, mas também a segurança dos usuários da rodovia. Nesse sentido, acosta aos autos algumas fotos que demonstram o risco da situação e solicita a expedição de mandado demolitório da construção existente na área.



Ainda nos termos informados pela Concessionária, foi apresentado pedido nos autos originários. O magistrado competente concluiu que, em razão do trâmite do presente incidentes, o pleito deveria ser dirigido a Comissão.

É o relatório.

## **VOTO**

A questão posta diz respeito à possibilidade de deferimento pela Comissão de Soluções Fundiárias de mandado demolitório de construção irregular, em conflito possessório de natureza coletiva objeto de incidente já admitido.

A Resolução 510 de junho de 2023, em seu art. 1º, §4º, elenca as atribuições das Comissões Regionais de Soluções Fundiárias. Da leitura de seus nove incisos, pode-se concluir que não há a previsão de atuação eminentemente jurisdicional por esses órgãos:



## **Poder Judiciário**

### **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

§ 4º Os Tribunais devem constituir Comissão Regional de Soluções Fundiárias, no prazo de 30 (trinta) dias, para funcionar como estrutura de apoio à solução pacífica das ações possessórias e petições coletivas, com as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras necessárias ao cumprimento dos seus objetivos:

*I – estabelecer diretrizes para o cumprimento de mandados de reintegração de posse coletivos;*

*II – executar outras ações que tenham por finalidade a busca consensual de soluções para os conflitos fundiários coletivos ou, na sua impossibilidade, que auxiliem na garantia dos direitos fundamentais das partes envolvidas em caso de reintegração de posse;*

*III – mapear os conflitos fundiários de natureza coletiva sob a sua jurisdição;*

*IV – interagir permanentemente com as Comissões de mesma natureza instituídas no âmbito de outros Poderes, bem como com órgãos e instituições, a exemplo da Ordem dos Advogados do Brasil, Ministério Público, Defensoria Pública, União, Governo do Estado, Municípios, Câmara de Vereadores, Assembleias Legislativas, Incra, movimentos sociais, associações de moradores, universidades e outros;*

*V – atuar na interlocução com o juízo no qual tramita eventual ação judicial, com os Centros Judiciários de Solução de Conflitos (Cejusc) e Centros de Justiça Restaurativa, sobretudo por meio da participação de audiências de mediação e conciliação agendadas no âmbito de processo judicial em trâmite no primeiro ou segundo grau de jurisdição;*

*VI – realizar visitas técnicas nas áreas objeto de conflitos fundiários coletivos, elaborando o respectivo relatório, enviando-o ao juízo de origem para juntada aos autos;*

*VII – agendar e conduzir reuniões e audiências entre as partes e demais interessados, elaborando a respectiva ata;*

*VIII – emitir notas técnicas recomendando a uniformização de fluxos e procedimentos administrativos, além de outras orientações; e*

*IX – elaborar seu próprio regimento interno.*

A competência jurisdicional permanece com o juiz da causa. Não por outro motivo, o processo continua em trâmite na vara de origem.

A suspensão do feito, com vistas à obtenção de solução consensual pela Comissão, é decisão que fica na esfera de atribuição do magistrado. No entanto, ainda que haja essa suspensão, tal ato não transfere a competência jurisdicional para a Comissão.

Portanto, as decisões, ainda que urgentes, cabem ao magistrado do processo originário. É incabível o exercício de atividades jurisdicionais, tais como a expedição de mandados de demolição, pela Comissão de Soluções Fundiárias.

**Poder Judiciário****TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

VOTO NO SENTIDO DE ENTENDER PELA AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS para a expedição de mandado de demolição do imóvel descrito no EV281. Entendo, ainda, pela necessidade de intimação urgente do juiz da causa acerca da presente decisão, com vistas à adoção das medidas que julgar pertinentes. Por fim, considerando que já esgotados os 90 dias da última prorrogação e ainda não finalizada a fase de conciliação, voto pelo deferimento de mais 90 dias para o seguimento do incidente.

---

Documento eletrônico assinado por ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.trf2.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **20002071980v3** e do código CRC **12836103**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO

Data e Hora: 9/9/2024, às 20:41:21

---

**5008948-42.2023.4.02.0000**

**20002071980 .V3**

(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 10/09/2024)

**PROCESSO 5008948-42.2023.4.02.0000 (2)**  
**CONDUÇÃO DE JULGAMENTO**

**SRA. SECRETÁRIA:** Senhor Presidente, agora é o processo de mesa 2, processo 5008948-42.2023.4.02.0000.

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Alguma parte interessada gostaria de fazer uso da palavra com relação ao processo de mesa 2?

**DRA. TATIANE FERNANDES LANZETTI DA COSTA:** Sim, Excelência.

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Quem está falando, por favor?

**DRA. TATIANE FERNANDES LANZETTI DA COSTA:** Excelência, chamo-me Tatiane e sou Advogada do Centro de Defesa dos Direitos Humanos de Petrópolis.

**(RELATORA JF ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO)**  
**(PRESIDENTE DF RICARDO PERLINGEIRO)**

79



Assinado com senha por RICARDO PERLINGEIRO - 11/09/2024 às 13:24:09.  
Autenticado digitalmente por MARLY MACHADO CHAGAS - 11/09/2024 às 13:10:55.  
Documento Nº: 4221662.36886539-3745 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4221662.36886539-3745>



TRF2MEM202404883

SIGA



Assinado com senha por RICARDO PERLINGEIRO - 11/09/2024 às 20:08:50, KATHERINE RAMOS CORDEIRO - 11/09/2024 às 20:21:56, JOSE EDUARDO NOBRE MATTA - 12/09/2024 às 14:09:34 e ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO - 12/09/2024 às 20:17:40.  
Autenticado digitalmente por MARLY MACHADO CHAGAS - 11/09/2024 às 17:13:12.  
Documento Nº: 4222227.36891388-947 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4222227.36891388-947>



TRF2MEM202404902

SIGA

(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 10/09/2024)

**PROCESSO 5008948-42.2023.4.02.0000 (2)**  
**MANIFESTAÇÃO**

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Doutora Tatiane, qual o seu nome completo, OAB e quem está representando?

**DRA. TATIANE FERNANDES LANZETTI DA COSTA:** Tatiane Fernandes Lanzetti da Costa. OAB 240.275. Represento o Centro de Defesa dos Direitos Humanos de Petrópolis. Estou assessorando as comunidades, os moradores que estão às margens das rodovias.

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Doutora, não é habitual, mas se puder, peço que seja bem objetiva, porque preciso encerrar a sessão dentro de alguns minutos.

**DRA. TATIANE FERNANDES LANZETTI DA COSTA:** Excelência, na verdade, houve uma manifestação da Concer, há poucos dias, dentro do incidente, solicitando a exclusão de um processo específico, porque ela considera que, como a Comissão não fez a visita na área, não esteja apto a estar dentro do incidente.

A questão é que ela apresenta um fato novo. O fato é que essa moradia está em risco, uma construção em risco de desmoronamento.

De fato, também reconhecemos e defendemos que, em uma situação dessa, o melhor seria a realocação.

Então, na verdade, estamos aqui querendo solicitar à Comissão que esse processo continue dentro da Comissão e que ele não retorne ao Juiz de origem, o Juízo da 1ª Vara Federal de Petrópolis.

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Muito obrigado, Doutora.

**(RELATORA JF ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO)**  
**(PRESIDENTE DF RICARDO PERLINGEIRO)**

80



Assinado com senha por RICARDO PERLINGEIRO - 11/09/2024 às 13:24:09.  
Autenticado digitalmente por MARLY MACHADO CHAGAS - 11/09/2024 às 13:10:55.  
Documento Nº: 4221662.36886539-3745 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4221662.36886539-3745>



TRF2MEM202404883

SIGA



Assinado com senha por RICARDO PERLINGEIRO - 11/09/2024 às 20:08:50, KATHERINE RAMOS CORDEIRO - 11/09/2024 às 20:21:56, JOSE EDUARDO NOBRE MATTA - 12/09/2024 às 14:09:34 e ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO - 12/09/2024 às 20:17:40.  
Autenticado digitalmente por MARLY MACHADO CHAGAS - 11/09/2024 às 17:13:12.  
Documento Nº: 4222227.36891388-947 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4222227.36891388-947>



TRF2MEM202404902

SIGA

(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 10/09/2024)

**PROCESSO 5008948-42.2023.4.02.0000 (2)**

**PARECER**

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** O Ministério Público deseja fazer uso da palavra?

**DR. JULIO JOSÉ ARAUJO JUNIOR (MPF):** Sim, rapidamente, Excelência.

Ao ler este processo, a nossa impressão é a de que há, aparentemente, um risco concreto.

Imagino que este caso é um caso de conflito coletivo, com várias ações individuais, por isso a Comissão reconheceu a sua possibilidade de atuação, e, agora, aparece uma situação que pode ensejar uma solução singular.

A nossa preocupação é que a Comissão continue pois, embora seja um caso isolado, ele não deixa de estar situado dentro desse conflito coletivo, até como repercussão para outras situações que possam vir a aparecer.

Então, independentemente da notícia ao Juízo de que ele pode atuar, como Vossa Excelência ressalta, é importante a Comissão participar. E talvez, nessa discussão de eventual plano de ação ou de realocação, ainda que individual, parece-me que o fato de haver esse conflito coletivo subjacente autorizaria que a Comissão continuasse ativa nesse acompanhamento, com a urgência que o caso requer. Acho que a singularidade está nesse destacamento, mas sem perder de vista essa importância para o debate do conflito coletivo como um todo.

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Muito obrigado, Doutor Julio.

**(RELATORA JF ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO)**  
**(PRESIDENTE DF RICARDO PERLINGEIRO)**

81



Assinado com senha por RICARDO PERLINGEIRO - 11/09/2024 às 13:24:09.  
Autenticado digitalmente por MARLY MACHADO CHAGAS - 11/09/2024 às 13:10:55.  
Documento Nº: 4221662.36886539-3745 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4221662.36886539-3745>



TRF2MEM202404883

SIGA



Assinado com senha por RICARDO PERLINGEIRO - 11/09/2024 às 20:08:50, KATHERINE RAMOS CORDEIRO - 11/09/2024 às 20:21:56, JOSE EDUARDO NOBRE MATTA - 12/09/2024 às 14:09:34 e ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO - 12/09/2024 às 20:17:40.  
Autenticado digitalmente por MARLY MACHADO CHAGAS - 11/09/2024 às 17:13:12.  
Documento Nº: 4222227.36891388-947 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4222227.36891388-947>



TRF2MEM202404902

SIGA



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 10/09/2024)

**PROCESSO 5008948-42.2023.4.02.0000 (2)**

**VOTO**

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Doutora Ana Carolina, Vossa Excelência tem a palavra.

**JF ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO (RELATORA):** Boa tarde novamente.

Já vou fazer a leitura do voto, mas só para esclarecer rapidamente: na verdade, são dois, nós temos o processo originário em trâmite e o incidente. O fato de eventualmente o Juiz decidir alguma coisa no processo originário não quer dizer que o incidente volte para o Juiz. O incidente continua tramitando aqui.

(Lê)

“A questão posta diz respeito à possibilidade de deferimento pela Comissão de Soluções Fundiárias de mandado demolitório de construção irregular no conflito possessório de natureza coletiva objeto de incidente já admitido.

A Resolução 510, de junho de 2023, em seu art. 1º, § 4º, elenca as atribuições das Comissões Regionais de Soluções Fundiárias. Da leitura de seus nove incisos, pode-se concluir que não há a previsão de atuação eminentemente jurisdicional por esses órgãos. A competência jurisdicional permanece com o Juiz da causa. Não por outro motivo, o processo continua em trâmite na Vara de origem.

A suspensão do feito com vistas à obtenção de solução consensual pela Comissão é decisão que fica na esfera de atribuição do Magistrado. No entanto, ainda que haja essa suspensão, tal ato não transfere a competência jurisdicional para a Comissão. Portanto, as decisões, ainda que urgentes, cabem ao Magistrado do processo originário. É incabível o exercício de atividades jurisdicionais, tais como a expedição de mandados de demolição, pela Comissão de Soluções Fundiárias.

82



Assinado com senha por RICARDO PERLINGEIRO - 11/09/2024 às 13:24:09.  
Autenticado digitalmente por MARLY MACHADO CHAGAS - 11/09/2024 às 13:10:55.  
Documento Nº: 4221662.36886539-3745 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4221662.36886539-3745>



TRF2MEM202404883

SIGA



Assinado com senha por RICARDO PERLINGEIRO - 11/09/2024 às 20:08:50, KATHERINE RAMOS CORDEIRO - 11/09/2024 às 20:21:56, JOSE EDUARDO NOBRE MATTA - 12/09/2024 às 14:09:34 e ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO - 12/09/2024 às 20:17:40.  
Autenticado digitalmente por MARLY MACHADO CHAGAS - 11/09/2024 às 17:13:12.  
Documento Nº: 4222227.36891388-947 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4222227.36891388-947>



TRF2MEM202404902

SIGA

**(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 10/09/2024)**

Voto no sentido de entender pela ausência de atribuições da Comissão de Soluções Fundiárias para a expedição de mandado de demolição do imóvel descrito no Evento 281.

Entendo ainda pela necessidade de intimação urgente do Juiz da causa acerca da presente decisão com vistas à adoção das medidas que julgar pertinentes.

Por fim, considerando que já esgotados os 90 dias da última prorrogação e ainda não finalizada a fase de conciliação, voto pelo deferimento de mais 90 dias para o seguimento do incidente.”

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Perfeito, Doutora Ana Carolina. Exatamente o que discutimos há pouco. E Vossa Excelência, de forma bastante técnica, resumiu todo o debate. Parece que sumulou a questão da comunicação ao Juiz e dos papéis institucionais de cada um – Juiz e Comissão.

Como Vossa Excelência gostaria que a conclusão do voto constasse da certidão aqui? Só para que a Secretária possa acompanhar.

**JF ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO (RELATORA):** No sentido da ausência de atribuições da Comissão de Soluções Fundiárias para a expedição do mandado demolitório, intimação do Juiz da causa e a prorrogação por mais 90 dias.

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Perfeito. Obrigado.

**(RELATORA JF ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO)  
(PRESIDENTE DF RICARDO PERLINGEIRO)**

83



Assinado com senha por RICARDO PERLINGEIRO - 11/09/2024 às 13:24:09.  
Autenticado digitalmente por MARLY MACHADO CHAGAS - 11/09/2024 às 13:10:55.  
Documento Nº: 4221662.36886539-3745 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4221662.36886539-3745>



TRF2MEM202404883

SIGA



Assinado com senha por RICARDO PERLINGEIRO - 11/09/2024 às 20:08:50, KATHERINE RAMOS CORDEIRO - 11/09/2024 às 20:21:56, JOSE EDUARDO NOBRE MATTA - 12/09/2024 às 14:09:34 e ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO - 12/09/2024 às 20:17:40.  
Autenticado digitalmente por MARLY MACHADO CHAGAS - 11/09/2024 às 17:13:12.  
Documento Nº: 4222227.36891388-947 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4222227.36891388-947>



TRF2MEM202404902

SIGA

(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 10/09/2024)

**PROCESSO 5008948-42.2023.4.02.0000 (2)**  
**VOTO-VOGAL**

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Doutora Katherine, como vota Vossa Excelência?

**JF KATHERINE RAMOS CORDEIRO:** Acompanhamento a Relatora, Doutora Ana Carolina.

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Obrigado.

**(RELATORA JF ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO)**  
**(PRESIDENTE DF RICARDO PERLINGEIRO)**

84



Assinado com senha por RICARDO PERLINGEIRO - 11/09/2024 às 13:24:09.  
Autenticado digitalmente por MARLY MACHADO CHAGAS - 11/09/2024 às 13:10:55.  
Documento Nº: 4221662.36886539-3745 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4221662.36886539-3745>



TRF2MEM202404883

SIGA



Assinado com senha por RICARDO PERLINGEIRO - 11/09/2024 às 20:08:50, KATHERINE RAMOS CORDEIRO - 11/09/2024 às 20:21:56, JOSE EDUARDO NOBRE MATTA - 12/09/2024 às 14:09:34 e ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO - 12/09/2024 às 20:17:40.  
Autenticado digitalmente por MARLY MACHADO CHAGAS - 11/09/2024 às 17:13:12.  
Documento Nº: 4222227.36891388-947 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4222227.36891388-947>



TRF2MEM202404902

SIGA

(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 10/09/2024)

**PROCESSO 5008948-42.2023.4.02.0000 (2)**  
**VOTO-VOGAL**

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Doutor José Eduardo Nobre Matta, como vota Vossa Excelência?

**JF NOBRE MATTA:** Acompanhamento.

**(RELATORA JF ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO)**  
**(PRESIDENTE DF RICARDO PERLINGEIRO)**

85



Assinado com senha por RICARDO PERLINGEIRO - 11/09/2024 às 13:24:09.  
Autenticado digitalmente por MARLY MACHADO CHAGAS - 11/09/2024 às 13:10:55.  
Documento Nº: 4221662.36886539-3745 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4221662.36886539-3745>



TRF2MEM202404883

SIGA



Assinado com senha por RICARDO PERLINGEIRO - 11/09/2024 às 20:08:50, KATHERINE RAMOS CORDEIRO - 11/09/2024 às 20:21:56, JOSE EDUARDO NOBRE MATTA - 12/09/2024 às 14:09:34 e ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO - 12/09/2024 às 20:17:40.  
Autenticado digitalmente por MARLY MACHADO CHAGAS - 11/09/2024 às 17:13:12.  
Documento Nº: 4222227.36891388-947 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4222227.36891388-947>



TRF2MEM202404902

SIGA

(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 10/09/2024)

**PROCESSO 5008948-42.2023.4.02.0000 (2)**  
**ESCLARECIMENTO**

**DR. JULIO JOSÉ ARAUJO JUNIOR (MPF):** Excelência, desculpe-me. Vou ter que fazer uma ponderação em relação s isso.

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Pois não.

**DR. JULIO JOSÉ ARAUJO JUNIOR (MPF):** Uma coisa é a questão a demolição, mas não existiria uma situação sobre a desocupação para ser discutida?

**JF ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO (RELATORA):** Na verdade, pelo que entendi, não é a demolição da casa inteira. É a demolição do cômodo novo que ele construiu. Ele construiu um cômodo novo e é esse cômodo novo que está bem na beira do barranco.

**DR. JULIO JOSÉ ARAUJO JUNIOR (MPF):** Entendi. Partindo desse pressuposto, então, de que não haveria a remoção.

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Não. A Comissão não tem como dizer nada sobre isso.

**DR. JULIO JOSÉ ARAUJO JUNIOR (MPF):** Por isso...

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Porque a parte veio aos autos pedindo que a Comissão determinasse a demolição. Não foi isso, Doutora Ana Carolina?

**DR. JULIO JOSÉ ARAUJO JUNIOR (MPF):** Excelência, entendendo muito bem e parabenizando a Doutora Ana Carolina pelo voto, a preocupação é que, num contexto de demolição, se identifique a necessidade de que, demolindo-se uma parte, faça-se a demolição de outra, e nós entremos num debate que, a rigor, poderia ser conduzido pela Comissão. Lendo a petição da Concer, não ficou tão claro para mim que eles, de fato, só queriam essa demolição, que é onde supostamente tem mais risco, mas as fotos que eles apresentam colocam todo o conjunto da moradia supostamente em risco. Foi isso que nos preocupou bastante.

86



Assinado com senha por RICARDO PERLINGEIRO - 11/09/2024 às 13:24:09.  
Autenticado digitalmente por MARLY MACHADO CHAGAS - 11/09/2024 às 13:10:55.  
Documento Nº: 4221662.36886539-3745 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4221662.36886539-3745>



TRF2MEM202404883

SIGA



Assinado com senha por RICARDO PERLINGEIRO - 11/09/2024 às 20:08:50, KATHERINE RAMOS CORDEIRO - 11/09/2024 às 20:21:56, JOSE EDUARDO NOBRE MATTA - 12/09/2024 às 14:09:34 e ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO - 12/09/2024 às 20:17:40.  
Autenticado digitalmente por MARLY MACHADO CHAGAS - 11/09/2024 às 17:13:12.  
Documento Nº: 4222227.36891388-947 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4222227.36891388-947>



TRF2MEM202404902

SIGA

**(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 10/09/2024)**

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Nós vamos continuar atuando no caso como antes. Pelo que entendi da Doutora Ana Carolina, aqui está apenas como se não estivesse conhecendo do pedido da Concer. Só isso.

**DR. JULIO JOSÉ ARAUJO JUNIOR (MPF):** Certo. Falo isso porque sabemos que o julgamento e os debates nos Juízos dessa Subseção não têm sido uniformes. Então, a partir do momento em que a Comissão abre mão de acompanhar as consequências dessa eventual demolição, preocupa-me que haja esse risco, mas entendo Vossa Excelência. Eu só gostaria de ponderar que nos preocupa tanto esse risco de desocupação como a própria avaliação de risco, até para casos futuros.

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Não consegui enxergar esse risco na proposta de voto acolhida pelos demais.

Doutora Carolina, Vossa Excelência tem alguma consideração? É que eu não consegui ver esse risco.

**DR. JULIO JOSÉ ARAUJO JUNIOR (MPF):** Porque se é um caso que tem sentença, tem decisões confirmadas...

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Mas ela está simplesmente dizendo, em outras palavras, “Não conheço desse pedido. Não é da competência da Comissão conhecer o pedido da Concer”.

**DR. JULIO JOSÉ ARAUJO JUNIOR (MPF):** Mas o nosso ponto é que alegações de risco podem aparecer e com pedidos de demolição no futuro. Então, tudo isso tem uma conexão inevitável. Daí porque, independentemente de a Comissão fazer essa determinação – e eu entendo e concordo com essa análise no sentido de que não é atribuição da Comissão decidir sobre o caso –, a partir dessa alegação de risco com a qual aparentemente também concordamos, é importante que a própria Comissão, por mais que seja uma situação singular, também esteja atenta ao caso para trazer e ver se... Porque, na petição, pelo menos, se apresenta discussão sobre o Município fazer realocação ou coisas do tipo. Então, preocupa-me que isso possa ter desdobramentos que, a rigor, a Comissão poderia estar auxiliando.

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** O que eu acho, Doutora Carolina – depois passo a palavra a Vossa Excelência –, diante desses fatos, um motivo a mais para que a Comissão atue novamente no local em busca de uma solução consensual e, no caso específico, para que haja a desocupação pacífica.

87



Assinado com senha por RICARDO PERLINGEIRO - 11/09/2024 às 13:24:09.  
Autenticado digitalmente por MARLY MACHADO CHAGAS - 11/09/2024 às 13:10:55.  
Documento Nº: 4221662.36886539-3745 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4221662.36886539-3745>



TRF2MEM202404883

SIGA



Assinado com senha por RICARDO PERLINGEIRO - 11/09/2024 às 20:08:50, KATHERINE RAMOS CORDEIRO - 11/09/2024 às 20:21:56, JOSE EDUARDO NOBRE MATTA - 12/09/2024 às 14:09:34 e ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO - 12/09/2024 às 20:17:40.  
Autenticado digitalmente por MARLY MACHADO CHAGAS - 11/09/2024 às 17:13:12.  
Documento Nº: 4222227.36891388-947 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4222227.36891388-947>



TRF2MEM202404902

SIGA

**(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 10/09/2024)**

**JF ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO (RELATORA):** Na verdade, não poderíamos nem fazer nenhuma atuação agora porque não existe o mandado de reintegração, não é? Não foi expedido ainda. Então, vamos partir de um pressuposto de que já existe o demolitório, desculpe, porque ele ainda não existe, é da competência do Juiz. Se depois o Juiz entender que ele vai expedir um demolitório e vai demolir a casa inteira e a pessoa vai ser desalojada, poderemos atuar, mas, se começarmos a atuar para fazer um acordo já imaginando que a casa vai ser demolida, é como se estivéssemos deferindo implicitamente o pedido.

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** É verdade.

Doutora Carolina, esse caso está em fase de mediação, não está?

**JF ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO (RELATORA):** Na verdade, o que se está aguardando é a nova licitação da nova concessionária, porque – aí, sim – haverá os valores.

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Lembrei.

**DR. JULIO JOSÉ ARAUJO JUNIOR (MPF):** Desculpem, mas, como esse caso é muito sensível, eu só gostaria de pontuar que potencialmente há o risco de remoção dessas pessoas e isso motiva, sim, tem motivado a atuação da Comissão. Ela atuou, por exemplo, no caso da Zumbi antes mesmo de sentença. Então, ainda que a Comissão não avance nessa análise do risco, como vimos a petição e as fotos, ficamos preocupados, de fato, também com esse risco, da mesma forma que ficamos no caso da Venezuela. Dentro de um contexto em que a Comissão está conduzindo essa mediação, quando temos no conflito coletivo vários casos individuais que acabam não sendo tão homogêneos, independentemente de ter ou não ter a decisão, potencialmente ela pode acontecer.

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Claro, mas eu acho que a Doutora Carolina não está falando diferente. Vamos prosseguir...

**DR. JULIO JOSÉ ARAUJO JUNIOR (MPF):** E já tem sentença confirmada no Tribunal.

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Sim, mas, Doutora Carolina, por favor... Eu estou até impedido nesse caso.



TRF2MEM202404883

SIGA



TRF2MEM202404902

SIGA

**(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 10/09/2024)**

**JF ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO (RELATORA):** Acho que sim.

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Apenas a título de esclarecimento, Vossa Excelência pretende prosseguir na tentativa de uma solução pacífica, não é?

**JF ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO (RELATORA):** Isso.

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Vossa Excelência não vai esperar a licitação, a nova concessionária, certo?

**JF ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO (RELATORA):** Não. A ideia é conversar acerca da questão da diminuição da faixa de domínio.

**DRA. TATIANE FERNANDES LANZETTI DA COSTA:** Excelência, perdão, só um ponto que eu gostaria de esclarecer. Na verdade, esse processo está em cumprimento de sentença e o pedido é pela devolução total da moradia.

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Penso até que, nesse caso específico, o Juiz da causa é Membro também da Comissão. Não é o Doutor Cesar o Juiz da causa?

**DRA. TATIANE FERNANDES LANZETTI DA COSTA:** Não. No caso, é o Doutor Alcir.

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Sim, mas a Doutora Carolina, como Membro da Comissão, conhece todos os Juizes da Seção Judiciária do Rio e pode conversar com o Juiz para saber como será conduzida a possibilidade de troca de informações acerca do tema.

Pode anunciar, como a Doutora Carolina ditou há pouco

**(RELATORA JF ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO)  
(PRESIDENTE DF RICARDO PERLINGEIRO)**

89



Assinado com senha por RICARDO PERLINGEIRO - 11/09/2024 às 13:24:09.  
Autenticado digitalmente por MARLY MACHADO CHAGAS - 11/09/2024 às 13:10:55.  
Documento Nº: 4221662.36886539-3745 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4221662.36886539-3745>



TRF2MEM202404883

SIGA



Assinado com senha por RICARDO PERLINGEIRO - 11/09/2024 às 20:08:50, KATHERINE RAMOS CORDEIRO - 11/09/2024 às 20:21:56, JOSE EDUARDO NOBRE MATTA - 12/09/2024 às 14:09:34 e ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO - 12/09/2024 às 20:17:40.  
Autenticado digitalmente por MARLY MACHADO CHAGAS - 11/09/2024 às 17:13:12.  
Documento Nº: 4222227.36891388-947 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4222227.36891388-947>



TRF2MEM202404902

SIGA



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 10/09/2024)

**PROCESSO 5008948-42.2023.4.02.0000 (2)**  
**DECISÃO**

**SRA. SECRETÁRIA:** No processo de mesa 2, decidem os Membros da Comissão, por unanimidade, entender pela ausência de atribuições da Comissão de Soluções Fundiárias para a expedição de mandado de demolição do imóvel descrito no Evento 281 e pelo deferimento de mais 90 dias para o seguimento do incidente.

**(RELATORA JF ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO)**  
**(PRESIDENTE DF RICARDO PERLINGEIRO)**

90



Assinado com senha por RICARDO PERLINGEIRO - 11/09/2024 às 13:24:09.  
Autenticado digitalmente por MARLY MACHADO CHAGAS - 11/09/2024 às 13:10:55.  
Documento Nº: 4221662.36886539-3745 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4221662.36886539-3745>



TRF2MEM202404883

SIGA



Assinado com senha por RICARDO PERLINGEIRO - 11/09/2024 às 20:08:50, KATHERINE RAMOS CORDEIRO - 11/09/2024 às 20:21:56, JOSE EDUARDO NOBRE MATTA - 12/09/2024 às 14:09:34 e ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO - 12/09/2024 às 20:17:40.  
Autenticado digitalmente por MARLY MACHADO CHAGAS - 11/09/2024 às 17:13:12.  
Documento Nº: 4222227.36891388-947 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4222227.36891388-947>



TRF2MEM202404902

SIGA



**Poder Judiciário**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

**EXTRATO DE ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE**  
**10/09/2024**

**INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS Nº 5008948-42.2023.4.02.0000/RJ**

**INCIDENTE: QUESTÃO DE ORDEM**

**RELATOR:** JUÍZA FEDERAL ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO

**PRESIDENTE:** DESEMBARGADOR FEDERAL RICARDO PERLINGEIRO

**REQUERENTE:** JUÍZO SUBSTITUTO DA 1ª VF DE PETRÓPOLIS

**REQUERIDO:** PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS

Certifico que a Comissão de Soluções Fundiárias, ao apreciar os autos do processo em epígrafe, proferiu a seguinte decisão:

A COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ENTENDER PELA AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS PARA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE DEMOLIÇÃO DO IMÓVEL DESCRITO NO EVENTO 281 E PELO DEFERIMENTO DE MAIS 90 DIAS PARA O SEGUIMENTO DO INCIDENTE, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. IMPEDIDO O DESEMBARGADOR FEDERAL RICARDO PERLINGEIRO. MANIFESTAÇÃO ORAL: PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, DR. JÚLIO JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR, E, PELO CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DE PETRÓPOLIS (CDDH), DRA TATHIANE FERNANDES L. DA COSTA, OAB 240275. SESSÃO REALIZADA EM 10.09.2024.

**RELATOR DO ACÓRDÃO:** JUÍZA FEDERAL ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO

**VOTANTE:** JUÍZA FEDERAL ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO

**VOTANTE:** JUÍZA FEDERAL KATHERINE RAMOS CORDEIRO

**VOTANTE:** JUIZ FEDERAL JOSE EDUARDO NOBRE MATTA

**SIMONE BARILLARI LUCK ASSUMPCAO SOUZA**  
**Secretária**